



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO
DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS
ORNAMENTAIS DAS REGIÕES SUL E CAPARAÓ-ES
(SULCAFLOR)

PROCESSO: 23068.050231/2021-18

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia federal de ensino superior, criada pela Lei nº. 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº. 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória - ES, CEP: 29075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor **Paulo Sérgio de Paula Vargas**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 337.068 SSP ES, CPF nº. 526.372.397-00, nomeado por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 23/03/2020, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DAS REGIÕES SUL E CAPARAÓ-ES (SULCAFLOR)**, doravante denominada **SULCAFLOR**, com sede em na rodovia BR 482, s/n, bairro bela vista em Guaçuí, no estado do Espírito Santo, neste ato representado(a) por seu presidente em exercício **Clenilson Cesar Barbosa**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1689297/SSP-ES, CPF nº 085.200.007-38, resolvem firmar o presente instrumento, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento jurídico é a parceria de colaboração científica e tecnológica entre as partes, conforme previsto em Plano de Trabalho em anexo, visando às condições mútuas de cooperação em atividades inerentes a pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico nos termos da Lei de Inovação Tecnológica nº. 10.973/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Compete à **UFES**:

1. A Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)– CCAE/UFES será responsável pela implantação, condução e manutenção do projeto;
2. A Universidade se comprometerá a ministrar cursos de capacitação para os produtores, assim como ministrar dias de campo para produtores de flores de todas as regiões do Estado e autoridades do governo estadual;
3. A UFES também, disponibilizará estudantes, por meio de estágios e trabalhos de conclusão de curso, para auxiliar na condução e manutenção do projeto, por meio de experimentos que auxiliarão os



produtores a terem um maior conhecimento de produção e manejo sobre as culturas que os mesmos estejam trabalhando e educação ambiental.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Compete à SULCAFLOR:

1. Disponibilizará por meio de seus associados as propriedades para a instalação das unidades demonstrativas;
2. Será responsável, juntamente com os seus parceiros, na escolha dos associados que irão participar do projeto;
3. Em alguns casos, a associação, por meio de seus associados, disponibilizará a mão de obra necessária para a manutenção dos experimentos instalados, pelos parceiros, nas unidades demonstrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação deste instrumento, no âmbito da UFES, será de responsabilidade de Cíntia dos Santos Bento, professora do Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, inscrita no CPF sob o nº 039.554.047-06, SIAPE nº 2350775.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 48 (**quarenta e oito**) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo, mediante termo aditivo a ser aprovado previamente pelas partes signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, ou rescindido mediante acordo entre as mesmas, por meio de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeitos após 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se certos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE MARCAS

A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação da informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os Partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica vedada aos Partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os Partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais trocadas, excepcionalmente, entre si ou por eles geradas na vigência deste instrumento, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente instrumento jurídico terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se-lhes a utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos Partícipes, para a execução do presente instrumento, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência, este instrumento poderá ser alterado por comum acordo, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UFES providenciará, sem ônus para a SULCAFLOR, a publicação do extrato do presente instrumento jurídico no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que surgirem na execução deste instrumento, serão solucionados de comum acordo entre as partes. Não ocorrendo cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas por parte de um dos Partícipes deverá a parte que se sentir prejudicada notificar à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento jurídico ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E ACORDADOS AS PARTES DECLARAM TER LIDO E CONFERIDO O PRESENTE INSTRUMENTO, QUE FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA OS MESMOS EFEITOS, E NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Vitória/ES, de de 2021.

PAULO SERGIO DE
PAULA VARGAS

Digitally signed by PAULO
SERGIO DE PAULA VARGAS
Date: 2021.09.27 17:46:31
-03'00'

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da UFES

CLENILSON CESAR BARBOSA
Representante da SULCAFLOR

COORDENADORA NO ÂMBITO DA UFES

CÍNTIA DOS SANTOS BENTO
SIAPE nº 2350775
CPF nº 039.554.047-06

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CINTIA DOS SANTOS BENTO - SIAPE 2350775
Departamento de Agronomia - DA/CCAE
Em 20/09/2021 às 08:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/269718?tipoArquivo=O>

Uma assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.